Juizo Municipal – 1840 – f. 1

Da Villa de São José. Escr.am Sousa.

O Major José da Silva Ramos Embg.te

O Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro . . Embarg.do

Autos de Embargo.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitto centos e quarenta aos quatorze dias do mez de Março do dito anno, nesta Villa de São José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio por o Embargante o Major José da Silva Ramos me foi Entregue a sua petição, e auto de embargo que adiante se segue, pedindo-me a aceitasse e authoasse para effeito de seguir os termos delles, e que eu tomei em cumprimento do-

em cumprimento do que
o aceitei e authorisei; de-
que para constar fiz es-
ta authoação. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Passos,
Escrivão que o escrevi

Illmo Sr. Juiz Municipal

Diz José da Silva Ramos morador nesta Villa que sendo-lhe devedor da quantia de 61$443 rs o Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro, ex Vigario da Enseada de Brito, ausentou-se desta e dizem que levara alguns Escravos, para a Laguna, da li para a Provincia do Rio Grande com os Rebeldes da mesma Provincia; e como o Supplicante tem de mover-lhe acção competente para haver o seu pagamento, constando-lhe que o Supplicado tem ainda bens nesta Villa, e que podem occultar-se ou serem extraviados, não ficando depois em que o Supplicante lance mão, por estes motivos requer a V. Sa. mande proceder a Embargo em quaesquer bens do Supplicado que aqui forem encontrados, e que cheguem para pagamento do principal, e custas athe final sentença e ultima competente execução

P. a V. Sa. assim o mande

Villa de São José 9 de Março de 1840

E. R. M.

[illegible] Illmo Sr. Juiz [illegible] municipal afim [illegible]

Silva

[illegible]

O Cidadão João Francisco de Souza
Juiz Municipal nesta Villa de S.
José na Prov.ᶜⁱᵃ de S.ᵗᵃ Cathar.ᵈᵃ &c.

Mando a qualq.ʳ Official de justi-
ça q. em cumprim.ᵗᵒ deste, proce-
da ao embargo requerido na
petição retro, em os bens q. sejão
do Supp.ᵈᵒ o S.ʳ Vicente Ferr.ᵃ dos
Sant.ᵒˢ Cordeiro, onde quer q. forem
achados, q. bastem e cheguem
p.ᵃ pagam.ᵗᵒ da q.ᵗᵃ contr.ᵃ da em
D.ᵒ petição, e p.ʳ custas q. acresce-
rem, depositando-os, e lavran-
do os autos necessarios, o que
cumprirão. Villa de S. José 9 de
Março de 1840. Eu Joaquim
Fran.ᶜᵒ d'Assis e Passos, Escrivão
que o escrevi.

Souza

Auto de Embargo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus
Christo de mil oito centos e quarenta
aos doze dias do mez de Março do
dito anno no Lugar ... de ...
... a onde eu official de Jus-
tiça ... com outro official de Jus-
tiça ... abaixo assignado fomos
... do Mandado retro ...

requerido pello embargante o Major — 3
José da Silva Ramos nos bens constan
te da carta precatoria retro ... Cor
deiro e os Officiaes de Justiça procederão
o embargo nos bens que constão serem
do embargado Maximo pardo e de nome
Manoel digo João — hum Crioulo de
nome Justino — e os officiaes não a
charam mais bens e deram o embargo
por feito e digo serem bastante para
contia de ...retro e pediram retro os offi
ciaes nos ... depositario para os
ditos bens depositario na dispozição
dos na cadeia desta Villa de que fazer
apresento o dito que de seu contheudo
dou fé e passo na verdade eu Manoel
Ignacio Borges official de Justiça ...
o escrevi e assignei

Manoel Ignacio Borges
Joaquim Affonço Pereira

Aucto Pao
Mo... por 8o
pg $400

B

Apresentada

Aos quatorze dias do mez de
Março de mil oito centos e
quarenta annos, nesta Villa
de São José Comarca do Sul
na Provincia de Santa Catha-
rina, em casa de morada do
dito Juiz Municipal João
Francisco de Souza, onde eu
Escrivão vim, e ahi pelo Em-
bargante [illegible] José da
Silva Vianna, forão inqui-
ridas as testemunhas que
por este forão apresentadas,
das quaes [illegible] seos
moradas, Officios e idades
costumes [illegible] diante se
segue, de que para constar
faço este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assiz e Passos Es-
crivão que o escrevi.

Manoel Joaquim Teixeira, Test. 1.ª
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Mo

Juiz, e prometteo dizer verdade, e do costume disse nada.

Petrição [illegible]

E perguntado pelo contheudo da petição folhas duas que lhe foi lida e declarada pelo dito Embargante;

Disse — Disse que sabe por constar o Embargado Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro que sendo vigario da Freguezia da Estrada de Urucuito, se ausentou para a Villa da Laguna, e que he voz publica [illegible] o mesmo Padre se acha nas Torres; e sabe mais que o Embargado possue bens nesta Villa, e que dous escravos que forão embargados por parte do Embargante [illegible] [illegible] [illegible] em poder do mesmo Embargado, e quanto a divida que [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]

sabe [illegible]

[illegible]

5

o dito ... com ... assignou com ... dito Juiz, e o ... bargante ... ... Joaquim Francisco d'Ar... sisa Passos, Escrivão que o escrevi. ...

Vargas

Amaro Alz Pag.ᵐ Sutfo

Joze da S.ª Ramos

2.ª

Maximiano Joze Coelho, casado, morador nesta Villa que vive de sua agencia, de idade que disse ter cincoenta annos, testemunha jurada aos Santos Evangelhos pelo Juiz, prometteo dizer verdade, e do costume disse nada.

Petição fl. 2

Perguntado ... pelo conteudo da ... Petição ... ... que lhe foi lido ... ... pelo ... ... Disse ... que sabe ... que ... ... ... ... ... ... ... ... ... ...

occupada pelas forças re-
beldes do Rio Grande, e que
com a restauração do Go-
verno Legal o mesmo Padre
se auzentou d'ali para a
Provincia do Sul, e tem el-
le testemunha ouvido di-
zer ao Embargante que o Em-
bargado lhe ficou devendo
a quantia de seis centos
e tantos mil reis, e sabe
mais que o Padre possue
bens nesta Villa, e mais
não disse, e sendo-lhe lido
seu depoimento o ratifi-
cou e assignou com o dito Juiz
e o Embargante. Eu Joaquim
Francisco de Oliveira Lopes, Es-
crivão que o escrevi.

Souza

Joaquim José Coelho
José da Silva Lima

3.ª [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

6

e prometteo dizer verda-
de e do costume disse na-
da.

Petição f.2

E perguntado pelo conteú-
do da petição folhas duas
que lhe forão lida e decla-
rada pelo Embargante.
Disse que sabe que conheceo
por ver o Padre Vicente Fer-
reira do[s] Santos Cordeiro,
que serviu de Vigario da Fre-
guezia ... da de ...
... ... naquella
Freguezia, e ... dizer que
elle estava na Villa da La-
guna quando esta se
achava occupada pelas
forças rebeldes e que pore-
... ...
... ... certo
... do ...
... ... dizer
... ...
... ...
...te,

tão bem não sabe aquem
pertence; disse mais elle
testemunha, que ignora
se o Embargado possue
mais alguns bens nesta
Villa, e que em outro tem
po quando o dito Padre
se achava na Fazenda
elle testemunha vio que
aquelle tinha mais escra-
vos, que hoje não existem,
e mais não disse, e sendo-
lhe lido seu [illegible]mente
o ratificou com [illegible] con-
ceitos, Juiz [illegible] Embargante.
Eu Joaquim [illegible] de [illegible]
dias [illegible] Escrivão [illegible] o es-
crevi.

[illegible]
[illegible] da Silva
[illegible]

Dajuntada

Aos quatorze dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de São José Comarca do [illegible] da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos a petição de [illegible] Bernardo dos Santos, com o termo [illegible] que adiante segue, o que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco de [illegible] Escrivão que o escrevi.

B

6

Ill.mo Sr. Juis Municipal

Diz Antonio Benedito dos Santos morador
nesta V.a que se aprehendendo dois escravos de
nome Tejuiro e outro Pardo de nome João que
pertence à [illegible] Constancia da [illegible] os que
[illegible] se acham Nafadico desta Villa a onde
[illegible] gravemente doente e certa
[illegible] va [illegible] a Supp.e e [illegible]
do [illegible] falta do seu Snr.
[illegible] Pe. Vicente Ferr.a dos S.tos Cord.o p.r
[illegible] e p.a ser depozitario dos ditos
escravos.

[illegible] o Supp.e [illegible] P. [illegible] se sirva que
[illegible] Assine o termo do
[illegible]
[illegible]
[illegible] os Soltos entregues
[illegible]

Termo de deposito –

Aos treze dias do mez de Março de – mil oito centos e quarenta e numos, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceo o Ajudante Antonio Benedito dos Santos, que dou fé ser o proprio, e por elle me – foi dito que na forma da sua pe- tição retro ficava em seu poder de- positados os escravos Jeronimo, e Jo- – de que trata a mesma petição, e que pelo presente termo se obri- gava a dar delles conta, e entre- – gal-los, quando por mandado de – justiça lhe for ordenado, na – forma da lei dos depositos – e que se obrigava fazendo – ebem. De como assim o disse assig- nou. Eu Joaquim Francisco de A- siz Mafra Escrivão que o escrevy

Antonio Benedito dos Santos

# D'ajuntada

Aos dezeseis dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul na Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio ajunto a estes autos huma petição de Maria Constancia de Jezus, e hum documento em publica forma, que tudo adiante segue, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Passos, Escrivão que o escrevi.

Ill.mo Snr. Juis Municipal

Dis Maria Constancia de Jezus moradora nesta Villa que a requerimento de Joze da Silva Ramos mandou V. S.a fazer embargo em hum pardo denome João sobre pretexto de pertencer ao Rd.o P.e Vicente Ferr.a dos Santos Cordr.o embargo este manifestamente nullo ainda que assim fosse, porque para que podesse elle ter lugar precizo era, que o Supposto devedor não possuisse bens de raiz ou moveis, que equivalesse a quantia pedida, o que de certo não se verifica a respeito do dito Reverendo, o qual possue neste Municipio bens de raiz cujo valor excede a mais de dois Conto de Reis como V. S.a sabe, e he nottorio tendo por isso sido requerido o sobredito embargo com [illegible] contra o disposto na Ordenação Livro 3. titulo 31 § 2, que dis = E se algum homem demandar outro por quantia de dinheiro ou qualquer outra quantidade, e o demandado for pessoa suspeita que não possua bens de raiz nem tinha bens moveis que valhão tanto como a quantia ou quantidade demandada de seis centos mil r.s mandara o Julgador [illegible] que seja forçado com penhores sufficientes bastantes [illegible] dando o dito a satisfação he que [illegible]

12

pode fazer-se o embargo: porem a Supp.e deixa
isto de parte, porque este direito deve ser allegado
pelo Supportte devedor ou seus Procuradores
para obstarem que se faça em bens seus. e
limita-se a um Caminho a observar a ti; que
o embargo so se pode fazer em bens proprios
do devedor de quem se prescreve ser unicam.te
aquelles de que esta se acha de posse, Perr.a
e Souza § 543 Valle 1100; e fazendo-se
elle em bens, que não sejão do devedor,
pode o dono oppor-se com embargos de ter-
ceiro para se levantar o embargo; e he o que
vem fazer a Supp.e; porquanto com o do-
cumento junto mostra a mesma Supp.e;
que o par de bois embargado lhe pertence e não
ao Supportto devedor, por ter este feito-
lhe della venda do açao em dista de
5 de Janeiro de 1839 ter desde então
deixado de ser propriedade sua, mas
sim da Supp.e o sobredito embargo
he portanto nullo. e como tal deve ser
levantado, e para esse fim a Supp.e

a Supp.e offerece a prezente Petição como razão
embargante, pelo que requer, e

Junte-se aos Autos
respectivos, e em que
tomaris que a Supp.e
requer em termo
competente
será deferida
Villa de São José
14 de Mbro de 1840.

Fonça

P. a V. S.a haja por bem dar
juntar este aos Autos para
que recebida como embar-
gada razão se digne jul-
gar nullo e improcedente
o embargo, e mandando pa-
ssar Mandado de Levanta-
mento com o referido do-
cumento não ser a parte
propriedade do pretendido
devedor, e condenando outro
sim o Embargante nas
custas

E. R. M.ce

11

Digo eu Vicente Ferreira d-
os Santos Cordeiro, que sendo
Senhor e possuidor de varios
escravos, delles hum destes de-
nome João, mulato faço
dadiva por esmola, como
de facto dou a Senhora Do-
na Maria Constancia de-
Jezus, filha do finado Fran-
cisco José, e da existente
Maria dos Santos, assim
como tambem a Sorte da
a referida Maria Constan-
cia de Jezus vinte e cinco
braças de terras de frente
com os competentes fun-
dos, sitas em huma Chacara
que tenho na Villa de São
José da terra firme da Ilha
de Santa Catharina; cu-
jos titulos se achão em
meu poder, certas referidas
vinte e cinco braças serão
tiradas pela parte do Sul
da mesma Chacara onde
estremão com terras do Ma-
jor José da Silva Ramos, e
por esta de minha vonta-
de, e pelos desejos de grati-
dão, lhe passo a presente

apresentte por mim feito
e assignado: ficando, em
tempo opportuno a pertten-
cer todos os mais ditos ben-
ns aos mais legitimos her-
deiros, a saber Antonio, e
Maria, e Vicentina, filhos
da referida Maria Constan-
cia de Souza, e portanto pe-
so as Justiças de Sua Ma-
gestade Imperial dêm
a este escripto aquelle vi-
gôr de huma escriptura pu-
blica. Freguezia de Nossa Se-
nhora do Rosario da Ensea-
da do Brito cinco de Janei-
ro de mil oito centos trin-
ta e nove = O Padre Vicente
Ferreira dos Santos Cordei-
Rto Rec. ro = Reconheço o documen-
to retro letra e signal ser
do proprio Reverendo Pa-
dre Vicente Ferreira dos
Santos Cordeiro, do que dou
fé. Freguezia de Nossa Se-
nhora do Rosario da En-
seada do Brito treze de De-
zembro de mil oito centos
e trinta e nove = Lugar do
signal publico = Manoel
Francisco de Souza, Escri-
vão do Juizo de Paz. = Estas

de Paz = O traslado das as con- 13
sertei com o proprio, a que
me reporto em tudo; e a par-
te apresentante. Villa de
São José na Provincia de Feit. 444
Santa Catharina aos qua-
torze dias do mez de Março
de mil oito centos e quarenta.
Eu Joaquim Francisco de
Assis Passos, Tabellião que o
escrevi conferi e assignei
em publico e razo

Em Fé de Verd.e

Joaquim Fran.co de Assis Passos.

N 105

Pg 160 rs de Sello Villa de
S. José 16 de Março de 1840

Mar...
...

444

Certifico que estes autos pagão sello de treze folhas com hũa Segᵗᵉ em branco. Villa de S. José 20 de Março de 1840.

120 rs Joaq. Franᶜᵒ d'Assiz e Passos

N. 115
Pg. 5 rs do sello. Villa de S. José 6 de Abril de 1840
Ramos

## De Conclusão

Aos vinte oito dias do mez de Março de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito interino João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assiz e Passos, Escrivão que o escrevy

Conclᵒˢ com 800 rs

A vista do Procurador Fiscal [illegible]

Recebo-os com a razão embargan-
te: e Julgo nullo e improce-
dente os embargos de fl. Illmo.
P. não achar nestes autos
provados os Direitos da acção; Pa-
ce-se Mandado de Levanta-
mento, e Pague o embargan-
te as Custas, Villa de São
José 6 de Abril de 1840.

João Francisco de Souza

Publicação.

Aos trinta dias do mez
de Maio de mil oito cen-
tos e quarenta annos, nes-
ta Villa de Sam José Co-
marca do Norte na Provin-
cia de Santa Catharina,
em publica audiencia
que aos feitos, partes, e se-
us procuradores fazen-
do estava o Juiz Muni-
cipal João Francisco de
Souza, nas Casas das ses-
sões da Camara, nella
por elle Juiz foi publica-
da a sua Sentença retro
e supra, que como Juiz
de Direito interino o-

intérimo aprofício, ave-
velia das partes, de que
para constar faço este
termo. Eu Joaquim Fran-
cisco d' Assiz e Passos, Es-
crivão que o escrevi. [illegible]

Certifico eu Escrivão abaixo as-
signado, que intimei a senten-
ça retro ao Embargante Ma-
jor José da Silva Ramos, do q.
dou fé. Villa de S. José 30 de
Maio de 1840.

Joaq.^m Fran.^co d' Assiz e Passos. 400

## Dajuntada

Aos cinco dias do mez de
Junho de mil oito centos e
quarenta annos, nesta
Villa de São José Comarca
do Sul na Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio ajunto a estes au-
tos a petição do Embar-
gante que adiante se
segue, de que para constar

constar fação este termo. Eu
Joaquim Francisco de Assis
e Passos, Escrivão que o escrevi.

Illmo. Snr. Juiz Municipal

16

Diz José da Silva Ramos, que tendo-se prosseguido Senhor contra o Supp.do nos autos de Embargos que se procedeu nos bens do Padre Vicente Ferreira dos Santos Cordeiro; quer o Supp.e dizer do seu direito relativo á mesma Senhora, e requer a V.S.a lhe mande dar vista p.a Embargos

P. a V.S.a se sirva d'assim mandar, concedendo licença para o Supp.e assignar suas razoens, na falta de Advogado

E. R. M.ce

Junte-se aos autos, e dese vista ao supplicante, e tome-se o termo de responsabilid.e com os requeridos. Villa de São José 4 de Junho de 1840.

Sousa

| | |
|---|---|
| Autuaz | 1623 |
| M.da p2 4. | 120 |
| Apont. p4 | 075 |
| Termo p2 4. | 150 |
| Insp.te do Levam.to p12 | 444 |
| Cert. p14 | 150 |
| Def.to Ante. contam. | 520 |
| | 3082 |